



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 257/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.007661/2022-09

INTERESSADOS: CLAYTON VIEIRA FRAGA FILHO

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

**EMENTA: SEGUNDO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. SEM ÓBICE JURÍDICO DESDE SEJA OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DO PARECER.**

*Senhor Procurador Chefe:*

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de SEGUNDO TERMO ADITIVO ao ACORDO DE PARCERIA N.º 07/2022, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a EMPRESA CANOPY REMOTE SENSING SOLUTIONS LTDA (Sequencial 223 - Lepisma).

2. Consta CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *"O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual, a contar de 31/05/2023, até adata de 30/06/2023."* (Sequencial 223 - Lepisma).

3. Consta nos autos *checklist* (Sequencial 224 - Lepisma).

4. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei no 8.666/93, *in verbis*: *"As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."*

5. É o Relatório.

**II - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

6. De início, importa saliente que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus jurídicos jurídicos, excluídos, portanto, aquele de natureza técnica.

7. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente muna-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos

8. Há de se reforçar a necessidade da administração de se municiar dos elementos indispensáveis para aplicar o seu juízo de conveniência sobre a pretensa contratação, sendo dever ressaltar que determinadas são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

**III - ANÁLISE JURÍDICA**

9. A par da minuta do instrumento sustentado por esta manifestação, restou elaborada uma lista de checagem (Sequencial 223 - Lepisma) visando a conferência da instrução processual, de maneira a assegurar a presença de todos os documentos que necessariamente devem estar presentes nos autos administrativos que, afinal, culminem com a celebração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao ACORDO DE PARCERIA N.º 07/2022 (Sequencial 223 - Lepisma).

10. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

**DA PRORROGAÇÃO**

11. Prosseguindo, consta nos autos a justificativa para a prorrogação do referido acordo de parceria (Sequencial 214 - Lepisma), *in verbis*:

"OFÍCIO PESSOAL Nº 01/2023-CVFF/CCENS/UFES

Prof. Dr. Geraldo Regis Mauri

Chefe do Departamento de Computação

Alegre, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

Prezado, Em atendimento ao ofício OF. Nº. 254 /2023/DPI/UFES da Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (em anexo), venho por meio deste pedir a aprovação neste Departamento da prorrogação do prazo de término do

projeto "Evolução arquitetural do Canopy Insight: um Sistema de Inteligência Geográfica para o Setor de Florestas Plantadas", processo nº: 23068.007661/2022-09, contrato nº: 1009/2022 – FEST, de 31/05/2023 para 30/06/2023. A prorrogação não envolve recursos orçamentários.  
Prof. Clayton Vieira Fraga Filho  
Departamento de Computação"

12. Pois bem, as propostas de inclusão, alteração ou prorrogação devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa o plano de trabalho (PT), não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, além "de prévia aprovação de competente plano de trabalho", na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º **A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I - identificação do objeto a ser executado;**

**II - metas a serem atingidas;**

**III - etapas ou fases de execução;**

**IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**

**V - cronograma de desembolso;**

**VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"**(grifei)

13. Quanto ao aspecto legal, o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo, excluída análise de viabilidade de natureza técnica e formal do termo aditivo, principalmente, no que diz respeito ao acatamento da justificativa para as prorrogação e possível alteração do plano de trabalho, que é matéria de âmbito discricionário da Administração.

14. Desta forma, tem-se que é possível a prorrogação e a devida alteração no plano de trabalho original, desde que o objeto permaneça inalterado, bem como a proposta de prorrogação venha acompanhada das devidas justificativas.

15. Superados tais requisitos, quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se previsão na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Sequencial 137 - Lepisma), constante no ACORDO DE PARCERIA, *in verbis*:

"11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica."

#### **IV - CONCLUSÃO**

16. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina, pela possibilidade de celebração do presente Termo Aditivo anexo ao Sequencial 169 - Lepisma, desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo

17. Ressaltamos que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses da Universidade.

18. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 31 de maio de 2023.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068007661202209 e da chave de acesso 8302dc8a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 31/05/2023 às 15:33

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/721887?tipoArquivo=O>